



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07251/18

Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 743/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: MARIA JOSÉ DE LUNA ARAÚJO

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Telefonista, matrícula nº 810-03, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 09 meses e 11 dias.

1.1.4. IDADE: 56 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF/88 (redação dada pela EC 20/98) c/c § 5º do mesmo artigo

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/01/2020

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Mensário Oficial dos Município de 10/01/2020.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM-Queimadas

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria se reveste de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr.(a) MARIA JOSÉ DE LUNA ARAÚJO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 28 de maio de 2020.**

Assinado 2 de Junho de 2020 às 11:34



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2020 às 09:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 31 de Maio de 2020 às 10:58



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO